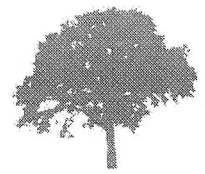




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 10 DE DEZ DE 2025

Altera a Lei Complementar nº. 1432, de 27 de novembro de 2025.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O Art. 61 e seus parágrafos da Subseção III da Lei Complementar nº 1432, de 27 de novembro de 2025, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Subseção III  
Do adicional por tempo de serviço**

**Art.61.** Após o estágio probatório, o servidor público fará jus a um adicional por tempo de serviço à razão de 3% (três por cento), incidente sobre o valor de seu vencimento.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput a partir do quarto ano de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus ao adicional na razão de 1% (um) por cento por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o seu vencimento.

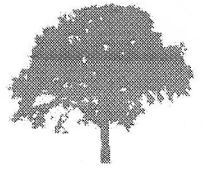
§2º Sem prejuízo do disposto no *caput* e §1º do art.61, o servidor efetivo, fará jus ao adicional de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, quando completar trinta anos de serviço ou antes disso se implementar o intersítio necessário para a aposentadoria.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 9 8355-9554

*João Renato Salgado*  
*Lígia Martins Elias*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



§3º O adicional de que trata o *caput* e §1º do art.61 é devido ao servidor estável, na forma do art.19 do ADCT-Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O *caput* do art.76 da Lei Complementar nº 1432, de 27 de novembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.76. Após o período de 05 (cinco) anos ininterruptos no exercício de cargo de provimento efetivo na Administração Pública Municipal o servidor fará jus a 03 (três) meses de férias prêmio, sendo vedada a acumulação para o próximo período aquisitivo.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

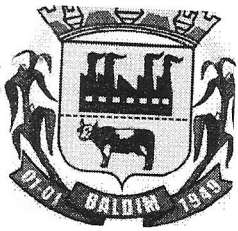
*Fabricao A. Magalhães*  
Fabricao Andrade Magalhães

Prefeito Municipal

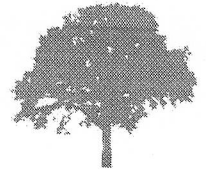
*Luícia Helena da Cruz Silva*

*João Benício Sobrinho*

*Leopoldo Martins Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal  
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 1432, de 27 de novembro de 2025”, tem o objetivo de alterar os artigos 61 e 76 da Lei Complementar nº: 1432 de 27 de novembro de 2025, após verificação e reunião com os servidores públicos municipais, em atenção aos apontamentos realizados na reunião do dia 03/12/2025, a Administração Pública Municipal visando garantir o Princípio da Isonomia e o interesse público, verificou que seria prudente e necessário à alteração dos artigos citados, como forma de garantir maior segurança jurídica.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, qual solicito seja apreciado e votado em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*Fabício A. Magalhães*

Fabício Andrade Magalhães

Prefeito Municipal